

Termo de Referência 120/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2024	102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.- C.JABOTIC	ALEX SANDRO CAMPOS MAIA	07/11/2024 16:25 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		1378/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de 1 (uma) plataforma de pesagem, remanejamento e instalação dos alimentadores /plataformas em 06 currais com fornecimentos de peças adicionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços para montagem, remanejamento e instalação dos equipamentos (alimentadores /plataformas) com fornecimento de peças adicionais.	21687	Unidade	1	34.523,86	34.099,66
2	Plataforma de pesagem - modelo VW1000, box único (base reduzida 265mm)	485147	Unidade	1	12.559,76	12.559,76
TOTAL GERAL						46.659,42

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O **Centro Integrado de Pesquisa em Sustentabilidade da UNESP - CIS**, localizado no setor de Bioclimatologia Animal da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - FCAV, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, dispõe de 6 (seis) currais de confinamento destinados à realização de pesquisas com bovinos. Cada curral será equipado com 3 (três) cochos eletrônicos e uma plataforma de pesagem acoplada ao bebedouro, totalizando 18 (dezoito) cochos eletrônicos e 6 (seis) plataformas de pesagem.

2.2. Desses equipamentos, 8 (oito) cochos foram adquiridos com recurso da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, sob a responsabilidade da Profa. Telma Berchielli; enquanto outros 10 (dez) cochos foram obtidos com financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, sob a responsabilidade do Prof. Alex Maia, totalizando 18 (dezoito) cochos eletrônicos. Em relação as plataformas de pesagem, 2 (duas) foram adquiridas com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq,; e 3 (três) com recursos da FINEP, ambos projetos sob a responsabilidade do Prof. Alex Maia, totalizando 5 (cinco) plataformas de pesagem. No entanto, para completar os 6 (seis) currais, é necessário adquirir 1 (uma) plataforma de pesagem adicional, além de proceder à instalação dos equipamentos adquiridos com recursos da FINEP, sendo: 10 (dez) cochos e 3 (três) plataformas, juntamente com a nova plataforma a ser adquirida no presente processo).

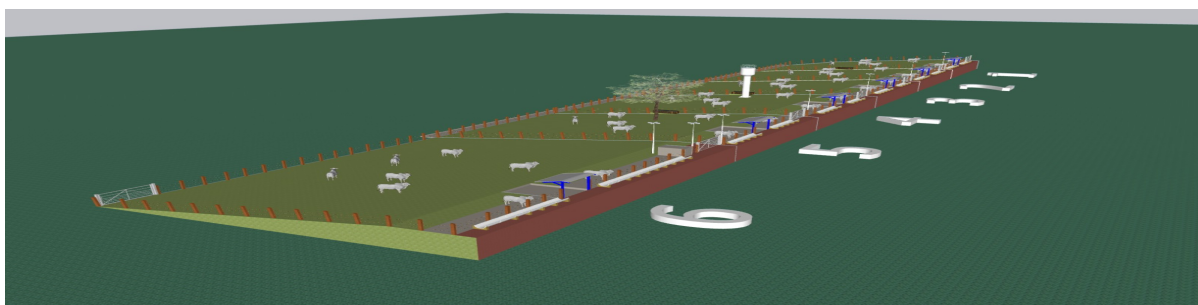
2.2.1. Todos os equipamentos, que compõem o Sistema Eletrônico de Alimentação e Pesagem Animal, foram adquiridos através da empresa: **PRO-EFICIENCIA SOLUCAO PARA AGRONEGOCIOS S.A**, que é exclusiva no país referente à fabricação, distribuição, comercialização e prestação de serviços de instalação e assistência técnica da marca **PRO-EFICIENCIA-INTERGADO**.

2.3. Parte dos equipamentos já estavam instalados na antiga área experimental do Laboratório de Bioclimatologia, mas, com a construção do CIS, esses equipamentos foram desinstalados e armazenados. Portanto, torna-se indispensável a contratação do serviço especializado para a reinstalação dos equipamentos nos novos currais experimentais, além da aquisição de peças e serviços adicionais para adequar os equipamentos ao novo layout e garantir uma instalação adequada.

2.4. Desse modo, o presente processo contempla a aquisição de uma plataforma de pesagem (VW1000), montagem e instalação de 18 (dezoito) cochos eletrônicos AF1000, montagem e instalação de 6 (seis) plataformas de pesagem VW1000 e demais peças e serviços necessários para execução dos serviços contratados.

2.5. A aquisição dos equipamentos e peças, assim como a contratação dos serviços de instalação, são fundamentais para o início das operações do CIS que será uma referência no desenvolvimento de pesquisas com animais de interesse zootécnico, integrando práticas de produção mais sustentáveis nos âmbitos econômico, social e ambiental. Além disso, o início das operações do CIS contribuirá para a formação de recursos humanos, por meio de atividades de pesquisa e capacitação de alunos de graduação, mestrado e doutorado, além de favorecer a internacionalização da FCAV, por meio de colaborações com pesquisadores internacionais.

Layout dos seis currais de confinamento.



2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que tal prática foi facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 67.689/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta visa **modernizar e otimizar o processo de alimentação animal**. A implementação dessa solução se dará por meio da aquisição e instalação de equipamentos específicos.

Descrição Detalhada da Solução

3.2. A solução completa consiste na aquisição, montagem, remanejamento e instalação de:

- **6 Plataforma de Pesagem:** Essa plataforma servirá como um instrumento de medição preciso, permitindo controlar com exatidão a quantidade de alimento fornecida aos animais. Através da pesagem, será possível ajustar as dietas de acordo com as necessidades nutricionais de cada animal ou grupo, garantindo um manejo nutricional mais eficiente.
- **18 Alimentadores Automáticos (cochos):** Esses equipamentos serão responsáveis pela distribuição do alimento de forma automatizada, otimizando o tempo dos funcionários e reduzindo o trabalho manual. A automação do processo de alimentação contribui para a padronização das porções e para a redução de perdas de alimento.

Benefícios da Solução

3.3. A implementação dessa solução trará diversos benefícios, tais como:

- **Otimização da alimentação animal:** A plataforma de pesagem e os alimentadores automáticos permitirão um controle preciso da quantidade e da frequência de alimentação, garantindo que os animais recebam a nutrição adequada.
- **Aumento da eficiência do manejo nutricional:** O processo de alimentação será mais eficiente, com menor gasto de tempo e recursos.
- **Melhora na saúde e produtividade dos animais:** Uma alimentação balanceada e precisa contribui para a saúde e o bem-estar dos animais, resultando em maior produtividade e melhor qualidade dos produtos.
- **Redução de perdas de alimento:** A automação do processo de alimentação reduzirá as perdas de alimento causadas por erros na dosagem manual.
- **Aumento da precisão nas dietas:** A plataforma de pesagem permitirá ajustar as dietas de acordo com as necessidades individuais de cada animal ou grupo.

Resumo da solução como um todo da presente contratação para a montagem dos seis currais de confinamento.

Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Patrimônio/Recurso	Atividade	Responsável
8	Alimentador Eletrônico	Pro-Eficiência-Intergado/AF1000M	70384 a 70391	Montagem e Instalação	Profa. Telma Berchielli
10	Alimentador Eletrônico	Pro-Eficiência-Intergado/AF1000M	Conv. Finep. 01.12.0530-00 Processos nºs.: 2528/2022-FCAV, 715 e 2421/2023-FCAV	Montagem e Instalação	Prof. Alex Maia
2	Plataforma de Pesagem	Pro-Eficiência-Intergado/VW1000 - Box Duplo	Processo:429924/2018-6 - CNPq	Montagem e Instalação	Prof. Alex Maia
3	Plataforma de Pesagem	Pro-Eficiência-Intergado/VW1000 - Box Único	Conv. Finep. 01.12.0530-00 Processos nºs.: 2528/2022-FCAV, 715 e 2421/2023-FCAV	Montagem e Instalação	Prof. Alex Maia
1	Plataforma de	Pro-Eficiência-Intergado/VW1000 -	Processo Atual	Aquisição, Montagem e	Prof. Alex

	Pesagem	Box Único		Instalação	Maia
1	Serviço	-	Processo Atual	Montagem, remanejamento e instalação com fornecimento de peças adicionais.	Prof. Alex Maia

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Redução de desperdício de alimentos: Com o controle preciso da quantidade de alimento fornecida, diminui-se o desperdício, o que gera economia e reduz o impacto ambiental associado à produção e descarte de alimentos.

4.2. Otimização do uso de recursos: A automação do processo de alimentação contribui para uma melhor gestão dos recursos, como água e energia, utilizados na produção e preparo dos alimentos.

4.3. Melhora na saúde animal: Uma alimentação balanceada e precisa contribui para a saúde dos animais, reduzindo a necessidade de medicamentos e tratamentos, o que diminui o impacto ambiental associado ao uso de produtos químicos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebido da nota de empenho, em remessa única, incluindo o remanejamento e a instalação dos equipamentos anteriormente adquiridos.

5.2. Caso não seja possível a entrega/remanejamento/instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (dias) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da FCAV/Unesp Campus de Jaboticabal, **ou às suas ordens**, no seguinte endereço: Via de Acesso Paulo Donato Castellane, s/nº - Vila Industrial - Cep: 14.884-900 - Jaboticabal /SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. **O serviço de remanejamento, montagem e instalação dos demais equipamentos terá início imediatamente após a autorização do solicitante**

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato .

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP9] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação.

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8.12. que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital[ESP10] quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.28.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.29. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

- 8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 46.659,02

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 46.659,02 (quarenta e seis mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.
- 9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Planilha 1 - PROPOSTA NEGOCIADA						
ITEM	CATSER	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	21687	1	Unidade	Prestação de Serviços para montagem, remanejamento e instalação dos equipamentos (alimentadores/plataformas) com fornecimento de peças adicionais.	11.637,96	11.637,96
	ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
		2	Unidade	Fixação AF1000 Feedstall 660mm - individual (lado esquerdo) - galvanizada	270,54	541,08
		2	Unidade	Fixação AF1000 Feedstall 660mm - individual (lado direito) - galvanizada	270,54	541,08
		14	Unidade	Fixação AF1000 (painel) meio de lote - galvanizada	138,98	1.945,72
		8	Unidade	Suporte fixação intertravamento frontal AF1000 - galvanizado	243,75	1.950,00
		8	Unidade	Dispositivo de proteção contra surto na alimentação 12v -com dist. 3V - VW	788,68	6.309,44
		2	Unidade	Caixa CCDL aivdaming3F2F - montada	1.926,42	3.852,84

Peças Adicionais	1	3	Unidade	Feedstall 660mmx1850 af1000m-mg montado	844,29	2.532,87
		5	Unidade	Perfil alumínio leve AP3398 815mm	91,81	459,05
		10	Unidade	Perfil alumínio padrão MQ182 1700mm	231,68	2.316,80
		1	Unidade	Fixadores_alimentador INTERGADO - PPA 200	352,13	352,13
		30	Unidade	Perfil tampa click 11,8mm x 410mm - preto	2,22	66,60
		30	Unidade	Perfil tampa click 18mm x 500mm - preto	1,74	52,20
		13	Unidade	Kit fixadores AF1000/VW1000	64,22	834,86
		1	unidade	IPI	707,03	707,03
VALOR TOTAL					22.461,70	
ITEM	CATMAT	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	485147	1	Unidade	Plataforma de pesagem - modelo VW1000, box único (base reduzida 265mm)	12.559,76	12.559,76

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **102319 - FCAV/UNESP - CAMPUS DE JABOTICABAL;**
- II) Fonte de Recursos: **TESOURO DO ESTADO;**
- III) Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304 - Ensino de Graduação das Universidades Estaduais;**
- IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros;**
4.4.90.52.34 - Outros Equipamentos e Material Permanente

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Declaração de Minutas Pardonizadas

11.1. **DECLARO** ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta de bens, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

11.2. **DECLARO**, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX SANDRO CAMPOS MAIA

Responsável pelo planejamento



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 13:52:21.

ELIANE DE LOURDES CORATITO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 16:25:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA UNESP N 135 2023.pdf (166.58 KB)
- Anexo II - 2025.01.09 - Carta de Exclusividade - Pro Eficiencia Solucao.pdf (271.71 KB)
- Anexo III - Proposta Negociada.pdf (809.83 KB)

Anexo I - PORTARIA UNESP N 135 2023.pdf

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;
2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

**Anexo II - 2025.01.09 - Carta de Exclusividade - Pro
Eficiencia Solucao.pdf**



À
PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A.
Rua Gracyra Resse de Gouveia nº 1008, Distr. Indl. Jardim Piemont Norte
Betim - MG
32689-328

ATESTADO**Nº: 0423/A/24****Data: 11.09.2024**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A., estabelecida na Rua Gracyra Resse de Gouveia nº 1008, Distr. Indl. Jardim Piemont Norte, em Betim - MG, CNPJ 18.354.990/0001-21, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Pro-Eficiência Solução para Agronegócios S/A. é exclusiva no País, na fabricação, distribuição, comercialização e prestação de serviços de instalação e assistência técnica do seguinte sistema de marca PRO-EFICIÊNCIA - INTERGADO, destinado à avaliação da eficiência alimentar de animais:

- Sistema automático destinado à avaliação da eficiência alimentar animal baseado na mensuração do consumo, comportamento e desempenho do animal, marca Pro-Eficiência / Intergado, com a seguinte composição:
 - Alimentador inteligente família AF1000xx, marca Pro-Eficiência / Intergado, responsável pela coleta dos dados dos animais e medir o consumo individualizado da dieta animal, com central eletrônica local contendo leitora RFID 134kHz, circuito de balança eletrônica, sensores de presença, placa de comunicação RF sem fio e placa de controle de acesso dos animais ao alimentador;
 - Bebedouro automático família WD1000xx, marca Pro-Eficiência / Intergado, responsável por medir o consumo individualizado de água e registrar o peso corporal dos animais, com central eletrônica local contendo leitora RFID 134kHz, duplo circuito de balança eletrônica, sensores de presença, placa de comunicação RF sem fio, placa de controle de acesso dos animais ao bebedouro e sensor de abastecimento automático de água;
 - Balança de pesagem corporal voluntária família VW1000xx, marca Pro-Eficiência / Intergado, responsável pela medição voluntária individualizada da pesagem corporal e mensuração do consumo de água, baseado em peso de entrada e saída do animal, com central eletrônica local contendo leitora RFID 134kHz, circuito de balança eletrônica e placa de comunicação RF sem fio;
 - Balança de pesagem corporal estática família SW1000xx, marca Pro-Eficiência / Intergado, responsável pela medição induzida individualizada da pesagem corporal, através da contenção do animal na gaiola de pesagem, com central eletrônica local contendo leitora RFID 134kHz, circuito de balança eletrônica e placa de comunicação RF sem fio.

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de sistema automático destinado à avaliação da eficiência alimentar animal baseado na mensuração do consumo, comportamento e desempenho do animal conforme acima descrito.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0423-A-24/rob

Signé par :

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

Anexo III - Proposta Negociada.pdf



Betim, 11 de setembro de 2024

À
UNESP JABOTICABAL
Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias
Jaboticabal - SP

Prezado (a) **Prof. Alex Sandro Maia**

É com grande satisfação que a **PONTA** responde à sua solicitação de orçamento para fornecimento de peças adicionais para remanejamento e instalação dos alimentadores/plataformas em 06 currais. A confirmação do mesmo deverá ser feita via e-mail a qual acataremos como autorização de faturamento e cobrança.

Termos e condições da proposta:

VALIDADE:

Esta proposta tem validade de 30 dias.

TRANSPORTE e OUTROS:

Transporte de técnico, hospedagem, alimentação e outros serão por conta da **PONTA**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Faturado pela **Pró-Eficiência Solução para Agronegócios S/A - CNPJ 18.354.990/0001-21** via transferência bancária com prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

ORÇAMENTO:

1 SERVIÇOS:

1.1 SVP003389 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Serviços de instalação dos equipamentos na UNESP Jaboticabal (período extra referente ao remanejamento dos equipamentos instalados anteriormente).

VALOR UNITÁRIO	R\$	11.637,96	QUANTIDADE	1	SUB-TOTAL	R\$	11.637,96
----------------	-----	-----------	------------	---	-----------	-----	-----------

2 PEÇAS:

2.1 PIC005244 - FIXACAO AF1000 FEEDSTALL 660MM - INDIVIDUAL (LADO ESQUERDO) - GALVANIZADA

VALOR UNITÁRIO	R\$	284,78	QUANTIDADE	2	SUB-TOTAL	R\$	569,56
----------------	-----	--------	------------	---	-----------	-----	--------

2.2 PIC005243 - FIXACAO AF1000 FEEDSTALL 660MM - INDIVIDUAL (LADO DIREITO) - GALVANIZADA

VALOR UNITÁRIO	R\$	284,78	QUANTIDADE	2	SUB-TOTAL	R\$	569,56
----------------	-----	--------	------------	---	-----------	-----	--------

2.3 PIC006178 - FIXACAO AF1000 (PAINEL) MEIO DE LOTE - GALVANIZADA

VALOR UNITÁRIO	R\$	146,29	QUANTIDADE	14	SUB-TOTAL	R\$	2.048,06
----------------	-----	--------	------------	----	-----------	-----	----------

2.4 PIC005183 - SUPORTE FIXACAO INTERTRAVAMENTO FRONTAL AF1000 - GALVANIZADO

VALOR UNITÁRIO	R\$	256,58	QUANTIDADE	8	SUB-TOTAL	R\$	2.052,64
----------------	-----	--------	------------	---	-----------	-----	----------

2.5 PIC007437 - DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO NA ALIMENTACAO 12V -COM DIST. 3V - VW

VALOR UNITÁRIO	R\$	830,19	QUANTIDADE	8	SUB-TOTAL	R\$	6.641,52
----------------	-----	--------	------------	---	-----------	-----	----------





2.6 PIC001187 - CAIXA CCDL AIVDAMING3F2F - MONTADA						
VALOR UNITÁRIO	R\$	2.027,81	QUANTIDADE	2	SUB-TOTAL	R\$ 4.055,62
2.7 PIC000743 - FEEDSTALL 660MMX1850 AF1000M-MG MONTADO						
VALOR UNITÁRIO	R\$	888,73	QUANTIDADE	3	SUB-TOTAL	R\$ 2.666,19
2.8 PIS000774 - PERFIL ALUMINIO LEVE AP3398 815MM						
VALOR UNITÁRIO	R\$	96,64	QUANTIDADE	5	SUB-TOTAL	R\$ 483,20
2.9 PIS004010 - PERFIL ALUMINIO PADRAO MQ182 1700MM						
VALOR UNITÁRIO	R\$	243,87	QUANTIDADE	10	SUB-TOTAL	R\$ 2.438,70
2.10 PIC003064 - FIXADORES_ALIMENTADOR INTERGADO - PPA 200						
VALOR UNITÁRIO	R\$	370,66	QUANTIDADE	1	SUB-TOTAL	R\$ 370,66
2.11 PIC002820 - PERFIL TAMPA CLICK 11,8MM X 410MM - PRETO						
VALOR UNITÁRIO	R\$	2,34	QUANTIDADE	30	SUB-TOTAL	R\$ 70,20
2.12 PIC002821 - PERFIL TAMPA CLICK 18MM X 500MM - PRETO						
VALOR UNITÁRIO	R\$	1,83	QUANTIDADE	30	SUB-TOTAL	R\$ 54,90
2.13 PIC009521 - KIT FIXADORES AF1000/VW1000						
VALOR UNITÁRIO	R\$	67,60	QUANTIDADE	13	SUB-TOTAL	R\$ 878,75
2.14 PAV008675 - PLATAFORMA DE PESAGEM - MODELO VW1000 BOX UNICO (BASE REDUZIDA 265MM)						
VALOR UNITÁRIO	R\$	13.220,80	QUANTIDADE	1	SUB-TOTAL	R\$ 13.220,80
3 IPI:						
3.1 Valor do IPI (3,25%) sobre as peças acima						
VALOR UNITÁRIO	R\$	744,24	QUANTIDADE	1	SUB-TOTAL	R\$ 744,24
TOTAL GERAL					R\$	48.502,55

1 - Caso seja necessário mais peças além das previstas acima, forneceremos mediante autorização do
Obs.: responsável na fazenda e cobraremos ao final dos serviços.
2 - Frete para envio das peças incluso no valor dos serviços.

Reafirmamos nosso propósito de lhes prestar o melhor atendimento e colocamo-nos sempre à disposição para esclarecimentos de dúvidas.

Atenciosamente,

Edgar do Carmo
Coordenador de Instalação